

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 232/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários - NAE.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades das equipes atuantes em forças-tarefas e mutirões de atuações estratégicas designadas por ato da Administração Superior;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública executar e receber verbas sucumbenciais decorrentes da atuação, inclusive quando devidas por entes públicos, as quais se destinam a fundo gerido pela própria Defensoria, visando ao aparelhamento da Instituição e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do art. 4º, inciso XXI da Lei Complementar de n.º 80/94 c/c art. 55 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/03.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários - NAE, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação Estadual.

Art. 2º. O NAE é de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NAE possui caráter permanente, tendo como missão primordial organizar as atividades das equipes atuantes em forças-tarefas e mutirões de atuações estratégicas e promover a execução das verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da Defensoria Pública.

CAPÍTULO 2 DA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 4º. As forças-tarefas e mutirões de atuação estratégica serão designadas por ato do Defensor Público-Geral e organizadas pelo Coordenador do NAE, para atuação presencial ou remota junto à órgãos de execução com excesso de serviço.

Art. 5º. O Defensor Público-Geral indicará a equipe de Defensores Públicos integrante da equipe de atuações estratégicas, para atuar perante os processos, audiências e atendimentos que lhe forem atribuídos, nas hipóteses que trata esta Resolução.

Art. 6º. A duração das atividades dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral;

Art. 7º. Compete aos Defensores Públicos designados para as atuações estratégicas:

I - atuar, de forma presencial ou remota, nos processos judiciais, audiências e/ou atendimentos que forem atribuídos pelo Coordenador do NAE, realizando todos os expedientes necessários ao andamento do feito;

II - auxiliar o Coordenador na elaboração de relatórios, estudos ou outros atos relacionados às atividades tratadas neste Provimento.

CAPÍTULO 3

DA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Art. 8º. O NAE promoverá, nos processos que tramitem por meio eletrônico e com certificação do trânsito em julgado, medidas que visam cobrar, acompanhar e fiscalizar a execução das verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional, fazendo cumprir o que determina o art. 4º, inciso XXI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94.

Art. 9º. Nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é dever dos Defensores Públicos requererem, sempre que cabível, a condenação em honorários, inclusive na seara criminal, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil, observados os casos de isenção legal, devendo as supracitadas verbas sucumbenciais serem recolhidas ao Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - FUMADEP.

§ 1º Os Defensores Públicos deverão priorizar sua atuação através de medidas de conciliação e mediação, e, se necessário, prioritariamente, poderão dispensar a cobrança de honorários com intuito de buscar a solução pacífica do caso.

§ 2º Nos pedidos de condenação ou levantamento de quantia depositada a título de honorários em favor da Defensoria Pública, deverá constar que estes valores, por serem verba pública, sejam pagos, preferencialmente, mediante depósito bancário identificado em conta titularizada pela Defensoria Pública, em nome do FUMADEP.

§ 3º Excepcionalmente, não atendido o disposto no parágrafo anterior, o NAE providenciará o levantamento de alvará, mediante portaria autorizadora emitida pelo Defensor Público-Geral, devendo os valores serem transferidos no ato do levantamento à conta bancária do FUMADEP, ficando vedado o manuseio de qualquer quantia em espécie por servidores ou membros desta Instituição.

Art. 10. Os Defensores Públicos ou servidores que tomarem conhecimento de condenação ou disponibilização de valores a título de honorários devidos à Instituição, nos processos eletrônicos com certificação de trânsito em julgado, deverão dar ciência sobre o ocorrido ao NAE por e-mail institucional ou meio eletrônico adequado disponibilizado pela Administração da Instituição.

Art. 11. Fica vedada a execução de honorários quando a parte adversa for também assistida pela Defensoria Pública ou hipossuficiente, observado o disposto no art. 98, § 2º e § 3º do Código de Processo Civil.

Art. 12. Nas hipóteses legais, o Defensor Público deverá zelar para que sejam fixados honorários em valores compatíveis com a complexidade da atuação desenvolvida, atendidas as disposições previstas em Lei, e, se entender cabível, recorrer do valor arbitrado, inclusive em casos de omissão da fixação de honorários, incumbindo-lhe ainda:

I - assegurar a certificação de trânsito em julgado de sentença que tenha fixado honorários em favor da Defensoria Pública;

II - nas sentenças ilíquidas, providenciar a liquidação do *quantum* dos honorários;

III - colaborar com o NAE dando ciência de atos processuais conseguintes e, em consequência, do pedido de cumprimento de sentença que fixa honorários de sucumbência à Defensoria Pública;

IV - pleitear, caso entenda cabível, nos casos em que o Defensor Público tomar conhecimento de que a parte desistiu de ser assistida pela Defensoria Pública, o arbitramento de honorários sucumbenciais na proporção dos serviços efetivamente prestados até então;

V - no âmbito extrajudicial, requerer os valores relativos às verbas sucumbenciais decorrentes da atuação institucional, quando for o caso;

VI - requerer a condenação em honorários sucumbenciais nas demandas contra quaisquer entes públicos, quando cabível;

VII - requerer o arbitramento de honorários em favor da Defensoria Pública nos casos de curadoria, cível ou criminal, quando o Defensor Público perceber que a parte atendida não se enquadra nos critérios de hipossuficiência traçados pela Instituição, seja através de

elementos existentes dentro do próprio processo ou extraprocessuais, bem como na hipótese de verificação de inveracidade nas informações referentes ao perfil socioeconômico do assistido.

CAPÍTULO 4

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do Coordenador do NAE:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo daquelas inerentes ao órgão de execução em que esteja lotado;

II - organizar e executar a atuação estratégica através de forças-tarefas ou mutirões, em regime de excepcionalidade e transitoriedade, nos órgãos de execução com acúmulo de processos e em outras oportunidades consideradas convenientes;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas equipes de atuação estratégica, avaliando os respectivos relatórios e propondo ao Defensor Público-Geral a adoção de providências, quando necessário;

IV - elaborar relatório final sobre as atividades desenvolvidas durante os mutirões e forças-tarefas estratégicos e encaminhar ao gabinete do Defensor Público-Geral;

V - organizar banco de dados contendo precedentes e modelos de peças recursais a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais, inclusive perante os Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Para o cumprimento das funções relacionadas à cobrança de honorários, caberá ao Coordenador as seguintes providências:

I - estabelecer estratégias de atuação em conjunto com a Defensoria Pública Geral;

II - solicitar ao Defensor Público natural que acompanha o processo documentos disponíveis nos autos;

III - determinar aos servidores desta Instituição diligências necessárias ao cumprimento do previsto no art. 8º;

IV - elaborar relatório semestral sobre o acompanhamento dos honorários executados e encaminhar ao gabinete do Defensor Público-Geral;

V - remeter informações técnico-jurídicas com relação à cobrança de honorários, sem caráter vinculativo, às Defensorias Públicas;

VI - verificar junto à Administração os valores percebidos provenientes de honorários cobrados;

VII - promover a cobrança, acompanhamento e fiscalização da execução das verbas honorárias.

Art. 14. O Coordenador do NAE poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a até 02 (duas), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o(s) membro(s) para auxiliar(em) perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Força-tarefa: esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades processuais e administrativas, direcionadas a reduzir ou prevenir o número excessivo de atos repesados em órgão de execução;

II - Mutirão: esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades direcionadas à promoção de interesses relevantes elegidos pelo Conselho Superior ou Defensor Público-Geral.

Art. 16. Para cumprimento desta resolução poderá a Defensoria Pública celebrar convênios com o Tribunal de Justiça, Cartórios, Bancos, entidades de cadastros de maus pagadores, a exemplo do SPC e SERASA, ou qualquer outra entidade pública ou privada que, de alguma maneira, facilite ou proporcione o cumprimento da finalidade de cobrança e recebimento dos honorários devidos à Instituição.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 18. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 85/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro Eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito